

## AC. EM CÂMARA

### **(08) REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA – APROVAÇÃO** - Pelo Presidente da Câmara foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA** - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 136, de 15 de julho de 2022, e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, aceites e refletidas no Regulamento na sua maioria. Assim, nos termos das alíneas *d)*, e *h)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e conseqüente submissão à Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *k)* n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea *g)* do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA**

#### **Nota Justificativa**

O Elevador de Santa Luzia, inaugurado em 1923, promove a ligação mecanizada do centro cidade de Viana do Castelo ao Monte de Santa Luzia.

Consciente do impacto que a diferença de cotas entre os dois pontos apresenta, o Município de Viana do Castelo, após obras de beneficiação e recuperação deste equipamento, reativou o serviço do Elevador de Santa Luzia potenciando a acessibilidade e a mobilidade a um dos *ex-libris* da cidade.

O presente regulamento estabelece as regras necessárias ao seu funcionamento bem como fixa um sistema tarifário que promova a sustentabilidade do serviço público, pelo que ao abrigo da legislação em vigor se aprova o presente normativo.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação

no Diário da República – 2.ª Série – N.º 136, de 15 de julho de 2022, e divulgado na página do Município, em [www.cm-viana-Castelo.pt](http://www.cm-viana-Castelo.pt). As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e nas alíneas e) k) e ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 6º e 38º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento Municipal estabelece as condições gerais de utilização do Elevador de Santa Luzia

### **Artigo 3.º**

#### **Livro de reclamações**

Os passageiros poderão apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Elevador de Santa Luzia, por carta ou email dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, ou no livro de reclamações em formato físico, disponível na estação superior do Elevador de Santa Luzia.

## **CAPÍTULO II CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **Artigo 4.º**

#### **Composição do equipamento**

O Elevador de Santa Luzia é composto por duas estações e duas cabines ligadas e tracionadas por cabo de aço.

### **Artigo 5.º**

#### **Horário de funcionamento**

1 O horário de funcionamento do Elevador de Santa Luzia é o seguinte:

- a) Novembro, dezembro, janeiro e fevereiro:
  - i. Das 10.00 horas às 17.00 horas;
  - ii. Fechado à segunda-feira.
- b) Março, abril, maio e outubro: Todos os dias das 09.00 horas às 18.00 horas.
- c) Junho, julho, agosto e setembro: Todos os dias das 09.00 horas às 20.00 horas.

d) Exceções:

- i. 1 de janeiro – Encerrado;
- ii. 25 de dezembro – Encerrado.

2- Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá deliberar uma alteração ao horário de funcionamento do Elevador de Santa Luzia, por períodos determinados, devendo essa alteração ser publicitada nos locais de estilo e no portal eletrônico da Câmara Municipal, com pelo menos 48 horas de antecedência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Percurso**

O Elevador de Santa Luzia efetua a ligação do centro da cidade ao Monte de Santa Luzia, num percurso de 650m, vencendo um desnível de 160m.

### **CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **Artigo 7.º**

##### **Títulos de transporte**

Podem viajar no Elevador de Santa Luzia os passageiros que detenham um título de transporte válido para o efeito, cuja venda se efetua em qualquer das estações.

#### **Artigo 8.º**

##### **Tarifário**

- 1 - As tarifas devidas pela utilização do Elevador de Santa Luzia, bem como os casos de isenção, são os constantes do Anexo do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
- 2 - Por razões de interesse público, a Câmara Municipal poderá estabelecer outros critérios de isenção para os utilizadores do Elevador de Santa Luzia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Lotação**

- 1 - Cada cabine tem a capacidade de transporte de 24 pessoas, 11 das quais sentadas, podendo a lotação ser alvo de redução, pelo operador, por motivos de segurança e/ou conforto na viagem.
- 2 - É interdita a entrada de passageiros nas cabines cuja lotação esteja completa.

#### **Artigo 10.º**

##### **Permanência de passageiros**

É proibida a permanência nas áreas de espera das duas estações a pessoas que não pretendam obter informações e/ou realizar viagens.

#### **Artigo 11.º**

### **Atendimento prioritário**

Nos termos da Lei têm direito a atendimento prioritário:

- a) Grávidas;
- b) Pessoas com deficiência ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecido em Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
- c) Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos e que apresentem evidente alteração ou limitação de funções físicas ou mentais;
- d) Pessoa acompanhada de criança com idade igual ou inferior a 2 anos.

### **Artigo 12º.**

#### **Transporte de bicicletas**

- 1 - O transporte de bicicletas é autorizado em ambas as cabines desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) O proprietário/usufrutuário possua título válido de transporte;
  - b) A bicicleta seja acompanhada pelo proprietário/usufrutuário durante toda a viagem;
  - c) A cabine tenha capacidade disponível para transportar a bicicleta;
- 2- Não podem ser transportadas mais de duas bicicletas em simultâneo por cabine e por viagem.

### **Artigo 13º.**

#### **Transporte de animais**

- 1 - O transporte de cães de assistência e de animais de companhia de pequeno porte é autorizado, nos termos da Lei em vigor, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) O proprietário possua título válido de transporte;
  - b) O animal seja acompanhado pelo proprietário durante toda a viagem;
  - c) O animal se encontre em adequado estado de saúde e de higiene, não apresentando sinais evidentes de doença contagiosa ou parasitária;
  - d) Estejam devidamente acauteladas as condições de segurança dos restantes passageiros, nomeadamente através da utilização de trela e açaímo funcional, ou através de contentores apropriados à espécie em causa.
- 2 - Os cães de assistência e os animais de companhia não podem, em caso algum, tomar lugar nos bancos das cabines afetos ao transporte.
- 3 - Nos períodos de maior afluência o operador pode recusar o transporte de animais de companhia de pequeno porte.

### **Artigo 14º.**

#### **Perdidos e achados**

- 1 - Todos os objetos encontrados nas instalações do Elevador de Santa Luzia (estações e cabines) deverão ser entregues, em qualquer estação, ao trabalhador de serviço, sendo os mesmos restituídos a quem provar a sua propriedade.
- 2 - O operador elaborará mensalmente relação dos objetos achados.
- 3 - A Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá dispor dos objetos achados nas instalações do Elevador de Santa Luzia, caso não sejam reclamados no prazo de um mês.
- 4 - Excetuam-se do número anterior os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência, se não forem reclamados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Artigo 15º.**

##### **Segurança**

- 1 - As instalações do Elevador de Santa Luzia (estações e cabines) estão equipadas com sistema de videovigilância em circuito fechado (CCTV).
- 2 - As instalações do Elevador de Santa Luzia encontram-se equipadas com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16º.**

##### **Fiscalização e sanções**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo e às autoridades policiais.

#### **Artigo 17º.**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 18º.**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelos Órgãos Municipais que incidam sobre as matérias agora reguladas.

#### **Artigo 19º.**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

**ANEXO**  
**TARIFÁRIO ELEVADOR DE SANTA LUZIA**

1. Tarifário normal	
a) Viagem simples	2,00 €
b) Viagem ida e volta	3,00 €
2. Descontos (não acumuláveis)	
a) Pack Família (mais de 4 pessoas)	50%
b) Crianças até 2 anos	Gratuito
c) Crianças até 10 anos	50%
d) Séniores (mais de 65 anos)	50%
e) Grupos de escolas, creches, infantários e lares	50%
f) Grupos (mais de 10 pessoas)	50%
g) Hotéis e operadores turísticos – Caderneta completa (100 bilhetes)	50%
h) Possuidores de avença do PECA – Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia (Mediante apresentação do cartão de avençado)	Gratuito
i) Cartão Jovem Municipal	50%
3. Dias de utilização gratuita	
a) 20 de janeiro - Elevação de Viana do Castelo a cidade	
b) 2 de junho - Aniversário do Elevador de Santa Luzia	
c) 22 de setembro – Dia europeu sem carros	
d) 27 de setembro – Dia mundial do turismo	

Nota: Valores com IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

**31.outubro.2022**